

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 027/84

FIXA normas de estágio supervisionado do
Curso de Graduação em Administração.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO as normas sobre o estágio supervisionado do Curso de Graduação em Administração aprovados pelo Departamento de Administração e pela Câmara de Ensino e Graduação, em obediência ao § 2º do art. 11 da Resolução nº 013/80 do Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - DETERMINAR que o estágio supervisionado do Curso de Graduação em Administração seja feito nas áreas de concentração em Administração Pública e Administração de Empresa.

Art. 2º - A matrícula no estágio referido no artigo anterior só será permitida a alunos que tiverem integralizado todos os créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de cada área de concentração, de acordo com o que dispõe o § 1º, do art. 11, da Resolução nº 013/80 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A matrícula obedecerá aos mesmos procedimentos estabelecidos para matrículas em outras disciplinas.

Art. 3º - O estágio supervisionado poderá ser feito nas seguintes áreas de concentração:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- . Administração de Pessoal
- . Administração de Material
- . Administração Financeira e Orçamento
- . Administração Municipal
- . Orçamento Público
- . Planejamento Governamental
- . Organização e Métodos

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

- . Administração de Pessoal
- . Administração de Material
- . Administração Financeira e Orçamento
- . Administração da Produção
- . Administração de Vendas
- . Administração Mercadológica
- . Gerência Financeira
- . Organização e Métodos

Parágrafo único - O aluno que cursar as duas habilitações deverá apresentar relatório específico de cada área de concentração.

Art. 4º - O estágio terá os seus supervisores que serão designados, a cada semestre, pelo Chefe do Departamento, que determinará a área do estágio e da habilitação.

Art. 5º - Os professores supervisores do estágio serão do Quadro do Departamento de Administração cabendo-lhes, para a tarefa de supervisão, até o máximo de 10 (dez) horas semanais de trabalho, que deverão ser notificadas aos acadêmicos através de Portaria da Chefia do Departamento.

Art. 6º - Os professores supervisores serão coordenados por um supervisor geral designado pelo Chefe do Departamento, anualmente, a quem caberá:

- a) a captação de vagas de estágio junto a empresas e órgãos públicos;
- b) a divulgação e distribuição de vagas;
- c) o acompanhamento do trabalho dos supervisores e
- d) desenvolver outras tarefas relacionadas ao bom desempenho da atividade de estágio e supervisão.

Art. 7º - Os professores supervisores serão obrigados a apresentar ao supervisor geral:

- a) plano de estágio de cada supervisionado seu, abrangendo o esquema de relatório a ser apresentado;
- b) relatórios de supervisão e avaliação do estágio e do estagiário a cada 100 horas cumpridas pelo estagiário.

Art. 8º - A atividade de supervisão compreenderá orientação individual e grupal aos supervisionados, tanto referente às atividades específicas quanto à orientação no relatório final.

Art. 9º - O estudante será inscrito em sua área específica e cumprirá, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas diárias de trabalho de segunda a sexta-feira, durante 12 (doze) semanas, e mais a apresentação do relatório.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Ensino e Pesquisa

3.

Parágrafo único - A apresentação do relatório terá o valor de 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 10 - A Instituição onde o estudante estiver prestando estágio deverá comprovar, mensalmente, a frequência, que será rubricada pelo acadêmico e pelo supervisor.

Art. 11 - A demonstração do conhecimento prático-administrativo do estagiário será feita através da apresentação de um relatório, que será examinado pelo professor supervisor.

§ 1º - O relatório será apresentado em 2 (duas) vias, em papel tipo ofício datilografado em espaço 2 (dois).

§ 2º - A critério do professor supervisor e do estagiário, o relatório poderá ser apresentado publicamente.

Art. 12 - As notas do estágio terão valores de 0 (zero) a 10 (dez). Havendo mais de uma avaliação, a nota final será a média aritmética das notas atribuídas.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na presente data, aplicando-se aos estagiários do primeiro período letivo do ano de 1985.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1984.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente